



Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ARCOTUR TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.2792 - CNPJ: 03.939.459/0001-43
Razão Social: BR TUR LOCAÇÃO DE TRANSPORTES
LTDA - ME
TAF nº: 35.9337 - CNPJ: 17.371.919/0001-94
Razão Social: CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO
LTDA EPP
TAF nº: 35.5428 - CNPJ: 46.998.969/0001-02
Razão Social: COMERCIO E TRANSPORTES RRE LTDA
- ME
TAF nº: 31.9333 - CNPJ: 64.306.780/0001-85
Razão Social: ELEOTERIO TRANSPORTADORA TURIS-
TICA EIRELI - EPP

TAF nº: 23.7335 - CNPJ: 13.791.458/0001-58
Razão Social: ELITE VAN LOCADORA DE VEICULOS
LTDA - ME
TAF nº: 35.9335 - CNPJ: 17.078.978/0001-79
Razão Social: EXPRESSO GUARANI LTDA ME
TAF nº: 52.7357 - CNPJ: 04.622.368/0001-42
Razão Social: GABAMAR TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 41.9331 - CNPJ: 21.544.251/0001-07
Razão Social: GILMAR DE SOUZA - TRANSPORTE
TAF nº: 29.9342 - CNPJ: 16.647.308/0001-63
Razão Social: GN TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ME
TAF nº: 31.8319 - CNPJ: 14.752.602/0001-00
Razão Social: GUERING TUR LTDA
TAF nº: 41.8315 - CNPJ: 02.600.957/0001-02
Razão Social: IVS LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURIS-
MO EIRELI
TAF nº: 29.8294 - CNPJ: 11.313.575/0001-80
Razão Social: J. V. TURISMO E FRETAMENTO EIRELI -
ME
TAF nº: 42.9332 - CNPJ: 23.724.970/0001-35
Razão Social: JOSE TIBES TRANSPORTES
TAF nº: 41.8236 - CNPJ: 17.173.572/0001-75
Razão Social: L.C. CAMARA TURISMO LTDA - EPP
TAF nº: 11.8243 - CNPJ: 02.862.987/0001-89
Razão Social: LOFTUR TURISMO LTDA -ME

TAF nº: 31.9339 - CNPJ: 04.618.649/0001-21
Razão Social: MARCIO FURTADO SANTOS ME
TAF nº: 31.6489 - CNPJ: 10.977.025/0001-01
Razão Social: MORTARI TRANSPORTES E TURISMO
LTDA - ME
TAF nº: 21.8297 - CNPJ: 09.652.034/0001-35
Razão Social: NATIVA TRANSPORTES TURISTICO LT-
DA - ME
TAF nº: 31.9336 - CNPJ: 03.888.394/0001-54
Razão Social: NISOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
TAF nº: 43.7305 - CNPJ: 10.799.561/0001-56
Razão Social: PERSONALLE TUR LTDA - ME
TAF nº: 41.9341 - CNPJ: 05.078.396/0001-03
Razão Social: RCS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
LTDA
TAF nº: 41.9334 - CNPJ: 11.740.946/0001-00
Razão Social: ROUVER TURISMO LTDA ME
TAF nº: 24.8307 - CNPJ: 18.018.029/0001-66
Razão Social: STYLLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 28.8130 - CNPJ: 09.369.167/0001-07
Razão Social: TERRA NOVA TRANSPORTE E TURISMO
EIRELI - ME
TAF nº: 52.9338 - CNPJ: 20.246.049/0001-36
Razão Social: TERRAS ALTAS TRANSPORTES E TURIS-
MO LTDA - ME
TAF nº: 31.5893 - CNPJ: 09.419.118/0001-23
Razão Social: TREVOTUR TRANSPORTES LTDA - ME
TAF nº: 41.9340 - CNPJ: 07.936.865/0001-03
Razão Social: TUIUIU TURISMO LTDA
TAF nº: 31.6804 - CNPJ: 41.880.329/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 5.062, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, VIII, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 049, de 24 de março de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.076745/2016-52, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá dar publicidade as Licenças Operacionais das autorizatárias e autorizar o início da operação das linhas.

Art. 3º A não observância do art. 24º da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 52 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 105+706m, em Taubaté/SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Processo nº 50515.078123/2015-19.

Nº 53 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia subterrânea no km 39+550m, em Cachoeira Paulista/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. Processo nº 50515.012536/2016-11.

Nº 54 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, por meio de travessia no km 76+000m, em Quatro Barras/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná. Processo nº 50515.012141/2016-19.

Nº 55 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, por meio de travessia no km 92+136m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná. Processo nº 50515.011358/2016-10.

Nº 56 - Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/PR, por meio de travessia no km 004+693m, Acesso Norte de Curitiba, em Campina Grande do Sul/PR, de interesse da COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS. Processo nº 50515.051573/2015-64.

Nº 57 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia aérea no km 063+950m, em Pelotas/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50520.004024/2016-11.

Nº 58 - Autorizar a implantação de melhoria de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, por meio de travessia no km 56+000m, em Petrópolis/RJ, de interesse da Itaipava Empreendimentos SPE LTDA. Processo nº 50505.004972/2016-36.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 551, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50604.002769/2015-26, resolve.

Art. 1º CRIAR o trecho integrante da BR-424/PE, conforme se segue:

Código SNV: 424BPE9005;
Local de Início: Entr. BR-424 (KM 8,8);
Local de fim: Distrito de Poço do Boi - Acesso;

Km Inicial: 0,0;
Km Final: 2,1;
Extensão: 2,1 km;
Superfície: PLA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 555, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e os respectivos órgãos descentralizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, republicada no DOU de 31/08/2015, não contempla as Administrações Hidroviárias, resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Dragagem e/ou derrocamento;
- Sinalização Náutica e Balizamento; e
- Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

b) Programa CREMA - independentemente de valor;
c) Restauração - independentemente de valor;
d) Dragagem - independente de valor;
e) Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.

f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação; e
- Derrocamento.

IV - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

**CAPÍTULO II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS**

**SEÇÃO I
PRAZOS CONTRATUAIS**

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

**SEÇÃO II
REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS**

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

**SEÇÃO III
DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que tiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

**CAPÍTULO III
ANÁLISES JURÍDICAS**

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

**CAPÍTULO IV
AVOCAÇÃO**

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º REVOGAR a Portaria nº 1.170, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2015, Seção 1, página 68, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 552, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50623.000657/2015-11, resolve:

Art. 1º CRIAR os trechos integrantes da BR-153/TO e BR-235/TO, conforme se segue:

Código: 153BTO0077;
Local de Início: Div. PA/TO (São Geraldo do Araguaia);
Local de Fim: Final Travessia Rio Araguaia (Xambioá);
Km Inicial: 0,0;
Km Final: 1,7;
Extensão: 1,7 Km;
Superfície: TRV.
Código: 153BTO0082;
Local de Início: Final Travessia Rio Araguaia (Xambioá);
Local de Fim: Entr. TO-164 (A);
Km Inicial: 1,7;
Km Final: 3,3;
Extensão 1,6 km;
Superfície: PLA;
Código: 153BTO0084;
Local de Início: Entr. TO-164 (A);
Local de Fim: Entr. TO-164(B);
Km Inicial: 3,3;
Km Final: 3,9;
Extensão: 0,6 Km;
Superfície: PLA,
Estadual coincidente;
Código: 153BTO9010;
Local de Início: Entr. BR-153/TO-164;
Local de Fim: Rua Juez Fortes;
Km Inicial: 0,0;
Km Final: 0,3;
Extensão: 0,3 Km;
Superfície: PAV;